

Parecer: **084/2022**
Processo: **110/2022**
Matéria: **Processo nº 003939-0200/19-6 - TCE/RS**
EMENTA: **Contas de Governo - Exercício 2019.**
Data: **26/09/2022**
Parecer: **Favorável à tramitação**
Relator: **Vereador Célio José Garlet**

Parecer:

Trata-se o referido processo das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, exercício 2019, sendo neste período o administrador o Senhor Luiz Antonio Burin.

Conforme o Relatório de Contas do Governo (fls.425-464), tendo como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art.71 da Resolução TCE/RS nº1028/2015, serão consideradas para a elaboração deste, as análises da gestão fiscal e da aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, assim como os demais documentos indicados em resoluções próprias.

As análises feitas pelo TCE/RS foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geraram os seguintes relatórios: **Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE:** que contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO; **Relatório de Gestão Fiscal – RGF:** que apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE; **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao**

Setor Público - DCASP: que trata do Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; **Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI - acerca do cumprimento da LRF:** que deve obrigatoriamente acompanhar o RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2016, composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Do relatório acima referido, foi verificada irregularidades passíveis de serem esclarecidas, apontando o Item 9.1.3 Educação Infantil, o Item 8.2.1.1 - Ajustes na Receita Corrente Líquida e o Item 10.1 – Dos Documentos da Prestação de Contas - Quanto à Não Conformidade – alínea c – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Intimado a prestar esclarecimentos, o Gestor Luiz Antonio Burin assim o fez (fls.471-505), apresentado justificativas, esclarecimentos e documentações quantos aos itens apontados anteriormente.

Analizados os esclarecimentos (fls.506-511), o Sr. Auditor Público Externo, opinou pela manutenção dos apontamentos.

O Ministério Público de Contas apresentou o Parecer MPC 12438/2021 (fls.515-519), concluindo: **(1)** Pelo Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014 e **(2)** Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

Apresentado o Voto do Conselheiro Relator Alexandre Postal, (fls.521-528), no sentido de **(a)** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo de **Luiz Antonio Burin (Prefeito) e Adílio José Batistella (Vice-Prefeito)**, Administradores responsáveis pelo Executivo Municipal de Pinhal Grande, no exercício de 2019, em conformidade com o art. 75, I da Resolução nº 1028/2015 alterada pela Resolução nº 1128/2020, combinado com a redação do art. 3º da Resolução nº 1009/2014, deste Tribunal; **(b)** pela **Recomendação** à Origem para que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório; **(c)** após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer para os fins legais.

Por fim, emitido o Parecer nº 21.231 (fls.530-531), este concluiu: **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de 2019, gestão dos Senhores Luiz Antonio Burin e Adilio Jose Batistella, em conformidade com o artigo 75, inciso I, da Resolução n. 1028/2015 do TCE, alterada pela Resolução n. 1128/2020, combinado com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 do TCE; **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório; **Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores**, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Após a minuciosa análise acima exposta a qual levou em consideração todo o andamento do processo no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente quanto ao Parecer nº 21.231, emitido pelo Relator Conselheiro Alexandre Postal, Presidente Conselheiro Renato Luís Bordin de Azeredo e Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti, favorável a aprovação das Contas de Governo, o voto deste relator fez-se nesse mesmo sentido, emitindo parecer FAVORÁVEL e opinando pela APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, do gestor Luiz Antonio Burin, relativo ao exercício de 2019.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhal Grande, 26 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Ver. Célio José Garlet
Vice-Presidente

Ver. Célio José Garlet Ver^a Maristela Machado dos Santos Ver. Fernando Fumagalli Pippi